



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

EDITAL Nº 001-SETUR/2022

Processo nº 02410006.002317/2021-76

Nº LICITAÇÃO: 001-SETUR/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação mensal de veículo tipo 4 x 4, sem motorista e sem combustível, para atender a demanda da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

TIPO DA LICITAÇÃO: menor preço.

DISPUTA: disputa em sessão pública, nos termos do Decreto Estadual nº 20.103/2007 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

MODO DE DISPUTA: aberto.

LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

PREGOEIRO: Francisco Fernandes de Brito.

IMPORTANTE:

- **Início de Acolhimento das propostas:** a partir das 8 horas do dia 24/06/2022.
- **limite acolhimento de proposta:** a partir das 10 horas do dia 08/07/2022.
- **Abertura das propostas:** às 10 horas do dia 08/07/2022, momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.
- **Início da disputa (fase de lances):** às 10 horas do dia 11/07/2022.
- **Nomeação dos arquivos digitais enviados:**
 - Para a fase de acolhimento das propostas: os arquivos enviados deverão ser nomeados conforme subitens 8.1.3 e 8.1.4, e, neste momento, não deverão apresentar identificação do licitante, nem deverá ser enviada documentação de habilitação junto com a proposta de preços;
 - Para envio dos documentos de habilitação: ver o subitem 14.2;
 - Para os recursos: ver item 13.
- **Formalização de esclarecimentos:** até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas, pelo e-mail abaixo, mencionando o número do pregoão.
- **Contato:** licitacao.emprotur@gmail.com.

- **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o portal Licitações-e** (<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>):
 - Capitais e regiões metropolitanas: Tel.: 3003-0500.
 - Demais localidades: Tel.: 0800-7290500.
- **Referência de tempo:** horário de Brasília (DF).
- **Todos os documentos deverão ser enviados pelo portal** <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, no intuito de proporcionar transparência aos atos pertinentes ao certame.
- **Certame exclusivo à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados** (arts. 2º e 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020).
- **Não é permitida a participação de empresas em consórcio.**
- **Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.**
- **O orçamento estimado da contratação é sigiloso.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-SETUR/2022

A Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022, datada de 31/01/2022, publicada no DOE edição nº 15.111, de 02/02/2022, Portaria-SEI nº 22, de 12 de abril de 2022, publicada no DOE edição nº 15.161, de 13/04/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, no dia 11/07/2022, às 10h00min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, tipo **menor preço**, nos horários e local já informados no preâmbulo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, nos termos do Decreto Estadual nº 20.103/2007, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *internet*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "*Licitações-e*", constante da página eletrônica <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório auxiliado por uma comissão técnica especializada, quando necessário;

- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.3. O referido certame apresentará, além de outras, três fases distintas, a saber: *a)* o **acolhimento das propostas**; *b)* a fase de **abertura das propostas** e *c)* a fase de **disputa** (de lances).

1.4. Após a fase de abertura das propostas, estas serão analisadas e classificadas quanto ao menor preço, dando origem à **1ª (primeira) classificação provisória**.

1.5. Após a fase de lances, as propostas serão classificadas quanto ao menor preço, dando origem à **2ª (segunda) classificação provisória**.

1.6. O edital estará disponível gratuitamente nos portais <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> e no Portal da EMPROTUR RN (<http://www.emprotur.setur.rn.gov.br/.pages/licitacoes-pregao-eletronico.php>).

1.7. Integram este edital todos seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação mensal de veículo tipo 4 x 4, sem motorista e sem combustível, para atender a demanda da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto ora tratado, para o exercício 2022/2023, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros da dotação abaixo especificada:

- **Unidade Gestora** - 280001 – Secretaria do Turismo;
- **Gestão** - 00001 – Gestão Tesouro;
- **Unidade Orçamentária** - 28101 – Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
- **Classificação Funcional Programática**: 23.122.0100.2977
- **Subação**: 297701 – Manutenção e Funcionamento;
- **Fonte de Recursos**: 0. 1.00.000000 – Recursos ordinários;
- **Natureza de despesa** - 33.90.39.27 – Locação de Veículos.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS (ART. 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.103/2007)

- 4.1. No prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o número da licitação, o proponente poderá formular consultas exclusivamente pelo e-mail: licitacao.emprotur@gmail.com
- 4.2. As consultas serão respondidas também diretamente no portal <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, no campo "MENSAGENS".
- 4.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (ART. 16 DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.103/2007)

- 5.1. Qualquer pessoa poderá, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, por meio eletrônico, via internet, ou por escrito na Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte, localizada na Centro de Convenções - Via Costeira, Senador Dinarte Medeiros Mariz, S/n, Via Costeira - Ponta Negra, Natal - RN, CEP 59090-002.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data fixada para abertura da sessão pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 5.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo órgão responsável pela elaboração da especificação do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas).
- 5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame, caso a alteração necessária ao edital influencie na elaboração da proposta pelos proponentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. Somente poderão participar deste pregão:
 - 6.1.1. Microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados (arts. 2º e 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020).
 - 6.1.2. Poderão participar deste pregão as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.
- 6.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 6.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
 - 6.3.1. empresas que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial (a menos que comprovem que seus planos de recuperação foram acolhidos judicialmente), concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 6.3.2. empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Estadual, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Governador, Vice governador, Secretários Estaduais, Procurador-Geral do Estado, e Deputados) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento);
 - 6.3.3. organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

- 6.3.4. servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação e seus parentes, sejam naturais, civis ou por afinidade, até o nível de terceiro grau;
- 6.3.5. autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.3.6. empresa ou instituição vinculada à SETUR-RN;
- 6.3.7. pessoas físicas;
- 6.3.8. empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, bem como do Distrito Federal;
- 6.3.9. sociedade que não esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As empresas que desejarem participar deste pregão eletrônico deverão enviar a proposta eletronicamente, respeitando dia, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste edital e observando as orientações nele contidas.

8. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na fase de acolhimento das propostas:

8.1.1. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o valor do item, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcadas para o final da fase de acolhimento das propostas, previstas no sistema de licitações ora utilizado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no portal <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, quando se encerrará, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.1.2. Esta proposta deverá conter todos os dados (marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, garantia, além de outros, pertinentes ao objeto) e documentos exigidos neste Edital, bem como sua formulação de custo, para que seja avaliada, quando necessário, por uma equipe técnica designada ou pela própria equipe de apoio ao pregão.

8.1.3. Na hipótese de espaço insuficiente para a indicação de todas as características do produto cotado, com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio sistema eletrônico, de forma a demonstrar que atende às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, cujo arquivo deverá ser nomeado **PROPCLAS1**.

8.1.4. Se houver necessidade de mais de um arquivo, sua nomeação deve se proceder da seguinte forma: **PROPCLAS1.1**, **PROPCLAS1.2**, e assim sucessivamente. Este arquivo, segundo o portal Licitações-e, deve apresentar extensão **.zip**, não podendo conter caracteres especiais ou espaços em seu título e ter tamanho máximo não superior à 500 kb.

8.1.5. **A licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos para habilitação por meio do sistema eletrônico** até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas de preços.

8.1.6. **Os documentos de habilitação não devem ser incluídos, no sistema eletrônico, como anexo da proposta**, uma vez que torna o licitante proponente identificável ao pregoeiro e enseja a desclassificação de sua proposta.

8.1.7. As propostas com o objeto em desconformidade com o exigido neste edital ou cujas características não possam ser mensuradas, serão desclassificadas, ficando o licitante impossibilitado de passar à fase de disputa de lances.

8.1.8. **As propostas e seus anexos não poderão conter qualquer dado que possa identificar o proponente, seja no corpo, no cabeçalho do documento ou no título do arquivo enviado, sob pena de**

desclassificação da mesma.

8.1.9. Até o horário marcado para a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2. Após aceitação dos documentos de habilitação e declaração do licitante vencedora:

8.2.1. Após declaração do licitante vencedor, este deverá encaminhar ao pregoeiro sua proposta de preço final, que deverá conter as seguintes informações (conforme o modelo constante no Anexo V deste edital):

- a) cotação do preço unitário e total da mercadoria ou serviço;
- b) valor do ICMS incidente sobre a operação ou prestação; e
- c) alíquota do ICMS correspondente à operação ou prestação e o preço líquido da mercadoria, por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total global estar expressa em algarismos arábicos e por extenso.

8.2.2. Quando o órgão ou ente público for considerado contribuinte do ICMS, o preço total da mercadoria ou serviço somente será admitido se a sua composição resultar:

- a) da aplicação da alíquota interna do Imposto, vigente no Estado do Rio Grande do Norte, caso a operação ou prestação seja interna; ou
- b) da aplicação da alíquota interestadual do Imposto vigente no Estado de Origem, caso a operação seja interestadual, segundo reza o art. 155, § 2º, VIII, "a", da Constituição Federal.

8.2.3. Quando o órgão ou ente público não for considerado contribuinte do ICMS, o preço total da mercadoria ou serviço somente será admitido se a sua composição resultar da aplicação da alíquota interna do Imposto, vigente no Estado de origem, conforme prevê o art. 155, § 2º, VII, "b", da Constituição Federal.

8.2.4. As empresas contribuintes, inscritas no Simples Nacional, em razão do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuadas pelo benefício desse regime, ficam dispensadas de cumprir as exigências constantes nos subitens **8.2.2** e **8.2.3**, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original, conforme dispõe o art. 4º do Decreto n.º 21.034/2009.

8.2.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação (art. 6 da Lei Federal n.º 10.520/2002).

8.2.6. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação.

8.3. Conforme determina a Lei Federal nº 8.058/90, são isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as compras de veículos automotores de qualquer natureza, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinados à utilização nos Corpos de Bombeiros, em todo território nacional.

8.3.1. Nesse momento, as propostas dos licitantes que se enquadrarem no critério de isenção de IPI deverão conter o valor total ofertado e informar a quantia referente ao IPI, que será reduzido do valor final da proposta.

8.4. **As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, quando apresentarem irregularidades insanáveis, serão desclassificadas.**

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

9.1. Do credenciamento:

9.1.1. O credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e participação de todas as etapas deste pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas no portal <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

9.1.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no sistema Licitações-e do Banco do Brasil S.A.

9.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.1.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

9.1.4. Sendo o credenciamento do representante realizado pelo próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o credenciamento se fará por apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, documento este que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

9.2. Da representação:

9.2.1. A representação do licitante se fará por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

9.2.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.2.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não cabendo ao provedor do sistema ou à SETUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

9.2.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

9.2.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formulação de lances de preços e prática todos os demais atos e operações no Licitações-e.

9.2.6. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

9.3. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. A partir do horário previsto neste edital, o pregoeiro determinará a abertura das propostas.

10.2. A partir do horário destinado à abertura das propostas, os proponentes **não** poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

10.3. O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica quando necessário, verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles definidos na alínea "b" do subitem **11.4**, circunstância em que o licitante será convocado a demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e se assim não o fizer, será desclassificado.

10.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, permitindo o acompanhamento, em tempo real, por todos os proponentes.

10.6. As propostas consideradas válidas pelo pregoeiro serão classificadas (1ª classificação provisória), ordenadas automaticamente pelo sistema e seguirão para a fase de lances (fase competitiva).

11. DA FASE DE DISPUTA (FASE DE LANCES)

11.1. A partir do horário previsto neste edital, o pregoeiro determinará a abertura da fase de disputa (fase de lances), quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances (exclusivamente por meio do sistema eletrônico), sendo imediatamente informados do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

11.2. No caso dos licitantes que se incluam nos critérios de isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), os lances deverão conter o referido imposto, sendo sua retirada informada na proposta de preço final, a ser enviada após a declaração do licitante vencedor.

11.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

a) Preços excessivos – quando apresentarem valores superiores ao valor estimado, obtido através de pesquisa mercadológica.

b) Preços inexequíveis – quando inferiores aos custos de produção, acrescidos dos encargos legais.

11.4.1. Será desclassificado o licitante que, convocado a demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, não o fizer.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

11.5.1. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.5.2. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação, com a finalidade de disputar as colocações subsequentes, desde que cada novo lance seja menor que o último registrado pelo licitante no sistema (art. 22, § 3º, do Decreto Estadual n.º 20.103/2007).

11.5.3. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, quando se iniciará o período randômico, cuja duração será determinada aleatoriamente pelo sistema eletrônico, podendo ser de até 30 min (trinta minutos). No início do período randômico, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

11.5.4. Ao final do período randômico, o sistema eletrônico encerrará a recepção de lances e estabelecerá automaticamente a 2ª classificação provisória.

11.5.5. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do período randômico, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.5.5.1. Após o encaminhamento de contraproposta ao licitante que obteve o lance mais vantajoso, esta terá o prazo de quinze minutos para responder e solicitar, caso julgue necessário, prazo maior para

realizar seus cálculos, ficando a critério do pregoeiro o deferimento ou não do pedido.

11.5.6. Após o encerramento da fase de lances, será analisada a exequibilidade da proposta e, caso necessário, o licitante classificado será convocado a apresentar, junto com os documentos de habilitação, planilhas de custos ou outros instrumentos que comprovem a exequibilidade de sua proposta.

11.5.7. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5.8. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada, após comunicação aos proponentes no próprio sistema.

11.5.9. O pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Do julgamento:

12.1.1. Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.1.1.1. Os itens que compõem o lote também deverão apresentar preços inferiores ao valor máximo aferido pela administração através de pesquisa de preços.

12.1.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta melhor colocada na 2ª classificação provisória quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do proponente conforme disposições deste edital.

12.1.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

12.1.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não forem aceitáveis ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem da 2ª classificação provisória, e assim sucessivamente, até à apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa, o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

12.1.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Da adjudicação:

12.2.1. A adjudicação será realizada por **lote**.

12.2.2. Na ausência de recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e encerrará a sessão. Posteriormente, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à autoridade competente para homologação do resultado da licitação.

12.2.3. A adjudicação dos objetos deste pregão não implica o direito do licitante vencedor à contratação.

12.3. Da homologação:

12.3.1. A homologação será efetivada pela Secretária da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo pregoeiro ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria Secretária (art. 25, caput, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo subsequente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 24 do Decreto Estadual nº 20.103/2007)

13.1.1. A interposição da intenção de recurso se dará no próprio sistema, nos campos “consultar lotes”, em seguida “acolhimento de recursos”, momento em que uma janela será aberta para a manifestação da intenção.

13.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

13.1.3. A falta de manifestação suscitada no subitem anterior se configurará quando, após 24h (vinte e quatro horas) da declaração do licitante vencedora, não houver manifestação de intenção de interpor recurso por parte de qualquer interessado.

13.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 20.103/2007).

13.3. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios e documentos anexados**, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo então ser escritos e entregues em duas (02) vias, originais, e protocolizadas na sede da SEUR-RN, até às 13h (treze horas) do dia em que se encerra o prazo citado no subitem **13.1**, encaminhando cópia digital para o *e-mail* licitacao.emprotur@gmail.com.

13.3.1. Os documentos a ser anexados no sistema, citados no subitem acima, deverão estar em arquivo de nome iniciado por “**RECURSO**”, com extensão **.zip**, sem caracteres especiais ou espaços em seu título, e ter no máximo 500 kb de tamanho.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulário próprio no ato da sessão pública, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, ou que não tenham a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.

13.6. A ata do pregão estará disponível para consulta no portal *Licitações-e*, logo após o encerramento da sessão pública.

14. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>); e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do RN – TCE (<http://www.tce.rn.gov.br/PessoasInidoneas/Index>).

14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, através sistema eletrônico antes da abertura da licitação conforme (Art. 25, § 3º, do Decreto nº 10.024 de 20/09/2019), e pelo licitante classificado em primeiro lugar na 2ª classificação provisória (classificação da fase de lances), até às 10h (dez horas) do dia seguinte ao da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, podendo o licitante solicitar mais prazo para envio, pedido que poderá ser deferimento ou não pelo pregoeiro.

14.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser nomeados de forma clara e sucinta, devendo o nome do arquivo iniciar com “**HAB**”.

14.2.1.1. Se houver necessidade de mais de um arquivo, sua nomeação deve se proceder da seguinte forma: **HAB1**, **HAB2** e assim sucessivamente.

14.2.2. Estes arquivos, segundo o portal Licitações-e, deverão estar em formato **.zip**, não podendo apresentar caracteres especiais ou espaços em seu título e devem ter tamanho máximo de 500 Kb.

14.3. Para fins de habilitação, o licitante mais bem classificado na fase de lances, deverá apresentar as documentações elencadas a seguir:

14.3.1. **Referentes à habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

I - cópias de RG e CPF da pessoa responsável pelo licitante;

II - registro comercial perante a junta comercial da sede ou domicílio do licitante, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.2. **Referentes à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

I - certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;

- V - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- VI - Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

14.3.3. Referentes à qualificação técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

14.3.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado contratações similares a constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital (art. 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

14.3.4. Referentes à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

14.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

14.3.4.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será aferida através da apuração dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a **pontuação final maior que 1,0 (um)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde, LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a **pontuação final maior que 1,0 (um)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde, LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a **pontuação final menor que 1,0 (um)**.

$$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde, ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

14.3.4.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa **poderá** ser apurada, também, pela comprovação da existência de capital ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) do valor de sua proposta final, demonstrados no respectivo balanço patrimonial pertinente ao último exercício. (§ 3º do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93).

14.3.4.4. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

I - No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.3.4.5. No caso de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, somente serão habilitadas as que comprovem que seus seus planos de recuperação foram acolhidos judicialmente.

14.3.5. **Referentes ao cumprimento no disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

14.3.5.1. declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.4. **Outras comprovações ou documentos necessários:**

I - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, conforme modelo apresentado no Anexo IV deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;

II - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

14.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020).

14.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Estadual, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 40, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020).

14.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração Pública Estadual convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para recebimento da autorização de compra ou instrumento equivalente ou revogar a licitação (art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020).

15. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDORA (ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15.1. Após a homologação dos atos do pregoeiro e convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato ou ciência do instrumento equivalente, esta terá **5 (cinco) dias úteis** para fazê-lo, sob pena de decair de seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso, e desde que exista motivação aceita pela Administração.

15.2. Caso o vencedor da licitação, injustificadamente, se recuse à assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 25, § 3º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

16. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DO EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. **Do prazo:**

16.1.1. Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. A ordem inicial de serviços será assinada no momento da entrega dos veículos.

16.1.1.1. O contrato passará a ter eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial do Estado (DOE).

16.1.1.2. O período de execução do contrato começa a contar do momento da entrega dos veículos em conjunto com a assinatura da ordem inicial de serviços

16.1.1.3. O prazo de entrega poderá ocorrer também da seguinte forma: em casos de dificuldades na aquisição dos veículos, o prazo mínimo será de 150 (cento e cinquenta) dias, enquadrando-se no prazo dispendido pelas montadoras para entrega de carros e regularização no Órgão de Trânsito. Antes desse prazo poderão ser disponibilizados veículos provisórios em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, seminovos, em perfeito estado de conservação, ano 2019 ou 2020, podendo ser feita a troca caso apresente defeitos, até que os veículos 0 km sejam entregues.

16.1.1.4. Quanto ao valor dos veículos seminovos que serão entregues, foi feita pesquisa em tabela FIPE buscando um comparativo dos anos 2019 e 2020 para 2021 dos valores dos veículos enquadrados em cada item. Assim, buscando diminuir o impacto perante as locadores que não conseguirem entregar veículos novos, será aplicado uma taxa de desconto para o valor homologado da licitação, que seguirá a planilha abaixo:

TABELA DE DESCONTO MÉDIO DOS VEÍCULOS SEMINOVOS.

ITEM	DESCONTO MÉDIO-2020	DESCONTO MÉDIO-2021
1	29,02 %	18,07%

a) Ou seja, caso o valor homologado, por exemplo, para o item 1 seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês por exemplo, a locadora entregar um veículo seminovo de 2020 pelo período de 150 dias enquanto não entrega o novo, ela receberá R\$ 1.419,60 (hum mil quatrocentos e dezenove e sessenta centavos) pelo período que a SETUR/RN ficar com veículo, pois fora aplicado o desconto de 29,02 % da tabela de desconto médio.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATADA E CONTRATANTE)

17.1. Os critérios referentes às obrigações da contratada e da contratante estão disciplinados nos **Itens 8 e 9**, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Do Recebimento:

18.1.1. A aceitação do serviço, objeto desta licitação, somente será efetivada após o mesmo ter sido considerado satisfatório por agente (fiscal do contrato) ou comissão técnica competente, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada, sempre que ocorrer falhas, a reparar em tempo hábil, .

18.1.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este edital.

18.2. Da fiscalização:

18.2.1. Os critérios referentes à fiscalização contratual estão disciplinados no **Item 10** do Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Caberá à CONTRATADA, por meio do sistema de gestão, aferir, no primeiro dia útil do mês subsequente, a quantidade e tipo equipamentos instalados, obtida por intermédio do sistema, de forma automática, esses dados devem estar disponíveis no sistema a fim de proceder com o processo de faturamento.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do serviço prestado, observados os seguintes procedimentos:

a) a) Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação;

b) b) No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a SETUR/RN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente;

c) c) O pagamento das faturas correspondentes à prestação do serviço será efetuado pela SETUR/RN até 30(trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, o que deverá ocorrer no momento da execução, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência;

d) d) O prazo para pagamento será suspenso ou interrompido nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas condições de prestação dos serviços;

e) e) Declarada a rescisão do Contrato pela SETUR/RN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do serviço já prestado, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

19.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada: antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

19.4. São documentos complementares para efeito de pagamento conforme subitem 7.1: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão

Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

20. DO CONTRATO

20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou dar ciência no instrumento equivalente nos termos disciplinados no **Item 15** deste edital.

20.2. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. Da subcontratação:

20.3.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

20.4. Da vigência:

20.4.1. A vigência contratual se dará com sua assinatura, passando a produzir seus efeitos a partir da publicação do extrato do seu instrumento no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 meses.

20.4.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada por até 60 (sessenta) meses. (Art. 57, II, da lei nº 8.666/93).

20.5. Do reajustamento de preços:

20.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na falta deste, outro índice governamental que venha substituí-lo.

20.5.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.6. Dos acréscimos e supressões:

20.6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

20.7. Da rescisão contratual:

20.7.1. **A rescisão do contrato** terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecidas as situações previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93,

em sua atual redação, quando ocorrer:

20.7.2. por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

20.7.3. judicialmente, nos termos da legislação aplicável à espécie;

20.7.4. atraso injustificado na entrega do objeto licitado pela contratada além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo estipulado para o fornecimento do objeto; falir ou dissolver-se; ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da SETUR;

20.7.5. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

20.7.6. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenizações devido a desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.7.7. **Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos** devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.7.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.7.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.7.10. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20.7.11. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta sofrerá as sanções previstas nesse instrumento.

20.7.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.7.13. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

20.7.14. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.7.15. As alterações contratuais decorrentes desta cláusula serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, e será descredenciada do SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações legais,

assegurado o direito à ampla defesa, (art. 26 do decreto estadual nº 20.103/2007 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002) incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no site do TCERN.

21.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato a contratada fica sujeita às sanções estabelecidas na Lei 8.666/93 em seu Art. 87 junto aos seus incisos e parágrafos.

21.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo; e
- V - cometer fraude fiscal.

21.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.5.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.9. As sanções previstas nos **incs. I a V do subitem 21.4**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Em caso de divergência das normatizações constantes entre os itens deste edital e seus anexos, prevalecerá o disciplinado no primeiro.
- 22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.3. Fica assegurado a SETUR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.4. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas (art. 18 do Decreto Estadual nº 20.103/2007).
- 22.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEUR não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo se expressamente determinado o contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CPL/SETUR.
- 22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da administração, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação (art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).
- 22.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação e fontes do direito vigente e pertinente à matéria.
- 22.13. As empresas contratadas deverão informar as modificações de endereço, telefone, *e-mail* etc.
- 22.14. **O horário de expediente no SETUR é de 08h às 14h às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, Os documentos entregues após esse horário, física ou eletronicamente, somente serão considerados como recebidos no dia útil seguinte.**
- 22.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência (Id. 12652028);
 - b) Anexo II - Minuta de Termo de Contrato (Id. 14558636);
 - c) Anexo III - Modelo de Procuração (id. 14206183);
 - d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (Id. 14206217);
 - e) Anexo V - Modelo de Proposta de Preço (Id. 14206245);

f) Anexo VI - Modelo de Declaração Referente a Trabalho de Menor (Id. 14206272).

Natal, 23 de junho de 2022.

Assinam este documento:

(assinado eletronicamente)

ANA MARIA DA COSTASecretária de Estado do Turismo do RN
Autoridade Competente para a aprovação do edital

(assinado eletronicamente)

THOMÁS ANTÔNIO VASCONCELLOS DE ARAÚJOAssessor de licitações da EMPROTUR
Matrícula 226.565-6

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FERNANDES DE BRITOPresidente da CPL/EMPROTUR
Matrícula 150.668-4

Documento assinado eletronicamente por **THOMAS ANTONIO VASCONCELLOS DE ARAUJO, Chefe da Assessoria de Licitações**, em 23/06/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/06/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DA COSTA, Secretária de Estado**, em 23/06/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15065961** e o código CRC **7B5AE5B6**.



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Av. Senador Dinarte Mariz, S/N, - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://setur.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02410006.002317/2021-76

1. DO OBJETO: Serviço de locação mensal de veículo 4x4, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações e quantidade previsto neste Termo de Referência para atender as demandas da Secretaria de Estado do Turismo/SETUR/RN.

1.1 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta: **Empreitada por preço unitário**.

1.2 Critério de julgamento: **Menor preço**.

1.3 Modo de disputa: Aberto.

1.4 Modo de Execução: **Empreitada do preço unitário**.

1.5 O licitante vencedor tem por obrigação fornecer os serviços exatamente conforme especificado no item 3.1 neste Termo.

1.6 Não são admissíveis quaisquer alegações por parte do licitante vencedor, o desconhecimento da existência deste Termo de Referência e suas respectivas informações.

1.7 Não será admitida participação de consórcios e nem de subcontratação do objeto a ser contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte/SETUR, órgão governamental responsável pelas ações em prol do desenvolvimento turístico do Estado, não possui frota veicular 4x4 própria para atender as demandas inerentes à Secretaria.

Informo que compete à SETUR, conforme Art.1º, Anexo I, do Decreto nº 30.778, de 29 de Julho de 2021: articular-se com os municípios e os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o objetivo de desenvolver a infraestrutura de saneamento básico, transportes e energia elétrica nas áreas de atividades turísticas; articular-se com entidades de formação e treinamento de mão-de-obra para promover o desenvolvimento de pessoal para o turismo; desenvolver estudos e pesquisas para avaliar a potencialidade turística do Estado do Rio Grande do Norte; promover ações voltadas para ocupação da infraestrutura de turismo do Estado nos períodos de baixa estação; formular a política de turismo do Estado do Rio Grande do Norte; gerenciar os programas especiais a serem desenvolvidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nas áreas de atividades turísticas, como recursos de financiamento ou convênios; e executar outras ações e atividades relacionadas à sua finalidade .

Nesse contexto, a contratação de locação de veículo automotor pick up 4x4, se faz necessária, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de ações mais efetivas referentes ao turismo do Rio Grande do Norte, dentre elas:

1. Visitas técnicas aos 79(setenta e nove) municípios pertencentes aos 5(cinco) Polos Turísticos do Rio Grande do Norte:

1.1. A Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte tem por competência acompanhar e participar das reuniões dos Conselhos Regionais de Turismo de cada Polo em suas respectivas cidades sede. Bem como, concerne a SETUR fazer visitas técnicas aos 79 (setenta e nove) municípios pertencentes aos Polos Turísticos do RN, que dividem-se em: Polo Serrano; Polo Costa Branca; Polo Seridó; Polo Costa das Dunas e; Polo Agreste-Trairi.

1.2. Salienta-se, que as visitas mencionadas no item anterior são de grande importância para as ações e programas turísticos desenvolvidos pela SETUR.

1.3. Considerando que alguns municípios pertencentes aos Polos, possuem grande distância da Capital do estado do Rio Grande do Norte, chegando a quase 8 horas de viagem, de carro, a necessidade de um veículo automotor Pick Up 4x4 a diesel, além de promover menor custo ao erário público na utilização de combustível, por ser a diesel, também proporcionará maior segurança em vários tipos de terrenos, sejam de terra, barro, asfalto, dunas, estrada serranas entre outros, uma vez que, por possuir sistema de tração nas 4(quatro) rodas, trará maior estabilidade ao automóvel, confiança e previsibilidade ao condutor. Promovendo também, máximo de segurança e conforto ao condutor e aos servidores em suas viagens, de curta e longa distância, proporcionando melhor qualidade de vida no ambiente de trabalho da SETUR.

2. Locomoção da equipe técnica do Setor da CADASTUR:

2.1. O CADASTUR é um sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. Esse cadastro é realizado de forma online, porém devido alguns municípios não possuir pessoal técnico nesse cadastramento, algumas secretarias municipais de turismo pertencentes aos 5 polos turísticos do RN, solicitam a equipe técnica do setor da CADASTUR para orientar e acompanhar esse cadastramento junto aos órgãos municipais, bem como, oferecimento de mini cursos, palestras entre outras atividades 'in loco' para melhor atender a população e o turismo local.

3. Atividades administrativas:

3.1. Consiste na locomoção dos servidores da SETUR em demandas administrativas aos órgãos estaduais e municipais pertencente ao Estado do Rio Grande do Norte, nas ações que competem a Secretaria.

4. Fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia no que compete a Secretaria Estadual de Turismo do RN;

4.1. A Coordenadoria de Obras e Serviços Turísticos da SETUR, possui obras e serviços de engenharia em andamento em todo o estado, cabendo a esta, a fiscalização e acompanhamento, sendo necessário o deslocamento ao local da obra.

Diante ao exposto, a contratação de locação de veículo automotor a diesel Pick UP 4x4, trará benefícios à Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte/SETUR.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

3.1. Especificação do objeto do contrato de locação mensal de veículo 4x4, sem motorista e sem combustível e sua quantidade:

ITEM 1- LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO 4X4, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4x4, capacidade 04 passageiro e 01 motorista, zero quilometro, cor branco, com ar condicionado original de fábrica, fabricação nacional, central multimídia(Bluetooth, sensor de estacionamento e câmera-ré, dentre outros recursos), película, direção hidráulica ou elétrica, potência mínima a partir de 160 Cv, com combustível à diesel, 04 (quatro) portas laterais com abertura/fechamento de portas com sistema de trava elétrica, tração tipo 4x4, Airbag duplo (motorista e passageiro e freio ABS nas 04 rodas), capacidade de carga não	1	UNIDADE

inferior a 1040 kg, vidro elétrico, capota marítima, quilometragem livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, LOCAÇÃO MENSAL, a empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo pagamento de licenciamento veicular, IPVA, seguro compreensivo e adicional, com franquias sob responsabilidade da Contratada.		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

3.1.1. Considera-se veículos 0 km com rodagem até 200 km no momento da entrega do veículo a contratante.

3.2. Renovação do veículo:

3.2.1 A CONTRATADA deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, em um dos casos que ocorrerem primeiro:

- a) Excesso de quilometragem a partir de 160.000 km para veículos a diesel;
- b) 24 (vinte e quatro) meses de uso;
- c) Manutenção corretiva excessiva por defeitos mecânicos com período superior a 176 horas/ano;
- d) Sinistros (acidente, incêndio, vandalismo, roubo, furto, entre outros) que acarretem perda total dos veículos.

3.2.1. O prazo para a renovação de veículos do item anterior não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comunicação formal expedida pela CONTRATANTE.

3.2.2 Na renovação de veículos decorrente de sinistro com perda total, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer veículo substituto provisório nas mesmas condições de entrega inicial do item 3, conforme especificação mínima detalhada, ou com características superiores.

3.3. Da substituição provisória do veículo:

3.3.1. Serão obrigatoriamente necessárias as substituições de veículos de forma provisória no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da devolução do veículo para a CONTRATADA ou solicitação de serviços, enquanto o veículo inicial estiver em manutenção corretiva ou preventiva, reparos decorrentes de avarias e/ou acidentes de trânsito, sem ônus para a CONTRATANTE nas mesmas condições do item 3, conforme especificação mínima detalhada ou superiores.

3.3.2. A disponibilização do veículo provisório de que se trata do item 3.2.1 não poderá exceder ao limite de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devendo o veículo titular que está em manutenção retornar as atividades em perfeito estado de conservação e mecânica até ao final desse prazo.

3.3.3. Para recebimento, entrega e substituição de qualquer veículo pela CONTRATADA, esta preencherá e assinará o formulário de entrega e recebimento de veículos locados, (ANEXO - CHECK- LIST DE VISTORIA VEICULAR), disponibilizando uma cópia mensalmente a CONTRATANTE.

3.3.4. Ocorrendo abstenção em assinatura do formulário (ANEXO - CHECK-LIST DE VISTORIA VEICULAR), por parte da CONTRATADA, o empregado da CONTRATANTE certificará o documento.

3.3.5. O veículo que será substituído deve ser retirado na Secretaria de Estado do Turismo/SETUR/RN, assim como o retorno deve ser realizado no mesmo local de retirada.

4. DA MATRIZ DE RISCOS

4.1 São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

- 4.1.1. Erros/omissões identificados na proposta comercial;
- 4.1.2. As variações de custos e de despesas, relacionados à aquisição dos bens e à data de entrega dos bens locados, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;
- 4.1.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA;

4.1.4. A ocorrência de greves, falência, recuperação judicial, férias coletivas das fábricas ou de paralisação de empregados da CONTRATADA e de seus subcontratados ou interrupção ou falhas no fornecimento de serviços pelos seus contratados;

4.1.5. O atendimento aos padrões técnicos nos termos destacados pelo TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.6. Prestação de serviços inadequados, ineficientes e inseguros na vigência do contrato que interfira na operação da CONTRATANTE;

4.1.7. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências calculadas, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por pelo menos 03 (três) empresas do ramo.

4.2. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e ensejam a revisão do presente CONTRATO:

4.2.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do CONTRATO, desde que a CONTRATADA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

4.2.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

4.2.3. As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos da CONTRATADA;

4.2.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil.

5. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. Quanto à execução:

5.1.1. Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. A ordem inicial de serviços será assinada no momento da entrega dos veículos.

5.1.2. O período de execução do contrato começa a contar do momento da entrega dos veículos em conjunto com a assinatura da ordem inicial de serviços.

5.1.3. O prazo de entrega poderá ocorrer também da seguinte forma: em casos de dificuldades na aquisição dos veículos, o prazo mínimo será de 150 (cento e cinquenta) dias, enquadrando-se no prazo dispendido pelas montadoras para entrega de carros e regularização no Órgão de Trânsito. Antes desse prazo poderão ser disponibilizados veículos provisórios em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, seminovos, em perfeito estado de conservação, ano 2019 ou 2020, podendo ser feita a troca caso apresente defeitos, até que os veículos 0 km sejam entregues.

5.1.4. Quanto ao valor dos veículos seminovos que serão entregues, foi feita pesquisa em tabela FIPE buscando um comparativo dos anos 2019 e 2020 para 2021 dos valores dos veículos enquadrados em cada item. Assim, buscando diminuir o impacto perante as locadoras que não conseguirem entregar veículos novos, será aplicado uma taxa de desconto para o valor homologado da licitação, que seguirá a planilha abaixo:

TABELA DE DESCONTO MÉDIO DOS VEÍCULOS SEMINOVOS.

	DESCONTO MÉDIO-2019	DESCONTO MÉDIO-2020
ITEM 1	29,02 %	18,07%

Ou seja, caso o valor homologado, por exemplo, para o item 1 seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês por exemplo, a locadora entregar um veículo seminovo de 2019 pelo período de 150 dias enquanto não entrega o novo, ela receberá R\$ 1.419,60 (hum mil quatrocentos e dezenove e sessenta centavos) pelo período que a SETUR/RN ficar com veículo, pois fora aplicado o desconto de 29,02 % da tabela de desconto médio.

5.2 Quanto ao recebimento:

5.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

5.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2.4. Nos prazos de recebimento do veículo contemplam-se à aquisição pela CONTRATADA e preparação do veículo, que abrange instalação de acessórios e equipamentos, licenciamento e a efetiva entrega na CONTRATANTE.

5.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de entrega do veículo até 15 dias após o ato da assinatura do contrato, através de e-mail: uiag.setur@gmail.com

5.2.6. Para recebimento do veículo, o fiscal do contrato designado pela SETUR/RN, preencherá o formulário ANEXO E - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO deste termo, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes no item 3.1 deste termo, que deverá ser assinado pelas partes, tornando o ato de recebimento aceito e válido pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.2.7. Caso o recebimento dos veículos não seja considerada aceita e válida não implica em suspensão e interrupção do prazo de entrega constante no item 5.1.1 deste termo.

5.2.8. Caso a CONTRATADA por motivo de força maior ou fato superveniente, ficar impossibilitada de atender ao prazo mencionado no item 5.1.1 deste termo, deverá apresentar justificativa formal da montadora ou concessionária indicando o novo prazo de entrega dos veículos.

5.2.9. No encerramento do prazo contratual, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE, mediante preenchimento do formulário ANEXO E - TERMO DE ACEITE DE VEÍCULO deste termo.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Caberá à CONTRATADA, por meio do sistema de gestão, aferir, no primeiro dia útil do mês subsequente, a quantidade e tipo equipamentos instalados, obtida por intermédio do sistema, de forma automática, esses dados devem estar disponíveis no sistema a fim de proceder com o processo de faturamento.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do serviço prestado, observados os seguintes procedimentos:

a) Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação;

b) No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a SETUR/RN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente;

c) O pagamento das faturas correspondentes à prestação do serviço será efetuado pela SETUR/RN até 30(trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, o que deverá ocorrer no momento da execução, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência;

d) O prazo para pagamento será suspenso ou interrompido nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas condições de prestação dos serviços;

e) Declarada a rescisão do Contrato pela SETUR/RN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do serviço já prestado, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada: antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.4. São documentos complementares para efeito de pagamento conforme subitem 7.1: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a SETUR/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
2. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parte inadimplente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

7.1.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.1.4. A SETUR/RN dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

7.2. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a SETUR/RN e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

7.3 Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da SETUR/RN, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à SETUR/RN, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

7.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

7.6. As sanções previstas nessa cláusula são aplicáveis em caso de não cumprimento do item 5 em sua integralidade, assim como pode gerar a rescisão contratual.

7.7. A sanção prevista no subitem 7.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

7.8. Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 05 dias úteis para defesa.

7.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à SETUR/RN, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SETUR/RN proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação.

8.4 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SETUR/RN, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SETUR/RN.

8.7. Arcar com toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de terceiros a esta relacionada, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

8.8. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de oficinas credenciadas da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços de locação.

8.9. Na execução do contrato não se admiti a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial.

8.10. Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

8.11. Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

8.12. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.

8.13. A CONTRATADA deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota, sem ônus para CONTRATANTE, assim o sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (Global Position System)/GSM, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade, alarme quando o veículo ultrapassar a velocidade permitida da via, sistema de cerca virtual, informar os momentos em que o carro estiver ligado e

desligado, sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma Web ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (on-line) dos veículos.

8.14. Os veículos locados permanentes deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

8.15. Entregar o veículo renovado e substituto postos de forma permanente ou temporária, com tanque cheio de combustível tipo diesel à CONTRATANTE que terá obrigação de devolvê-lo com tanque cheio.

8.16. Deixar à disposição da CONTRATANTE o veículo 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, durante toda a vigência do contrato.

8.17. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículos) devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando a sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

8.18. Instalar na fábrica dos veículos todos os itens adicionais especificados no item 3. Caso seja comprovado que os mesmos não venham montados de fábrica, é aceitável, a instalação destes, desde que originais de fábrica, na concessionária autorizado pelo fabricante, comprovado através de nota fiscal.

8.19. Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente por telefone e internet.

8.20. Enviar ofício a CONTRATANTE com nome e telefone do(s) responsável(is) pelo suporte técnico, quando da sua assinatura da ordem de serviço até 15 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.21. Manter a frente dos serviços, representante específico em Natal, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a CONTRATANTE.

8.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e de mão de obra na prestação dos serviços de locação necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

8.23. Enviar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente por meio eletrônico, no formato Excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Relação do veículo que estivera locado durante o período;
- b) Relação de veículo que foram devolvidos durante o período;
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período
- d) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- e) Relação de veículos em manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quantidade de veículos manutenção, data de entrada e saída em oficina).

8.24 Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos, de acordo com o item 3 deste termo, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.

8.25. Providenciar a liberação do veículo que, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, seja apreendido pelos órgãos de fiscalização e controle de trânsito.

8.26. Manter serviços de locação de qualidade, em condições mínimas quanto a dimensão de tangibilidade, confiabilidade, presteza, segurança e empatia, estendendo-se aos prestadores de serviços credenciados:

- a) Tangibilidade: as instalações físicas visualmente atrativas, conservadas de acordo com o serviço oferecido.
- b) Confiabilidade: confiança, serviços de substituição de veículos, socorro mecânico, manutenção corretiva e preventiva de veículo no tempo prometido.
- c) Presteza: informação exata quando os serviços serão executados, atendimento imediato dos prazos e disposição para ajudar pelos funcionários da locadora.

d) Segurança: acreditação, segurança, educação nos funcionários da locadora, suporte adequado para cumprir suas tarefas corretamente.

e) Empatia: atenção pessoal dos funcionários e horários de funcionamento convenientes para com a CONTRATANTE.

8.27. Da manutenção corretiva e preventiva:

8.27.1 Manter as oficinas credenciadas para realizar pequenos e médios serviços de manutenção corretiva, bem como as revisões programadas (exceto as necessárias à manutenção das garantias dos fabricantes, e desde que não existam autorizadas nas sedes mencionadas), nas sedes das unidades da capital, assegurando o retorno imediato do veículo à operação, obedecendo o item **3.1.3 DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE VEÍCULOS** deste Termo.

8.27.2 Prestar manutenção preventiva e corretiva de qualidade, com prestadores de serviços de procedência.

8.27.3 Enviar obrigatoriamente, a relação das oficinas credenciadas, bem como, telefone, endereço, e o nome do responsável até 45 dias da assinatura do contrato.

8.27.4 Considerando que os veículos do contrato são de destinação e uso exclusivo da CONTRATANTE, durante o período em que os veículos estiverem em manutenção pela CONTRATADA, é expressamente vedada a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins.

8.27.5 Cumprir as revisões obrigatórias dos veículos referentes às recomendações e exigências constantes no manual de garantia dos veículos.

8.27.6 Executar, quando da conclusão da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo.

8.27.7 Executar a lavagem completa dos veículos a cada 30 (trinta) dias, com disposição de credenciadas para execução nas sede.

8.27.8. Elaborar programação anual e executar as manutenções preventivas obrigatórias para o veículo e submetê-las à aprovação da CONTRATANTE até 45 dias da assinatura do contrato.

8.27.9 Responsabilizar-se pelo monitoramento e controle da quilometragem dos veículos para realização de manutenção preventiva.

8.27.10 Comunicar à CONTRATADA por e-mail sobre a manutenção corretiva de qualquer veículo locado, que deverá providenciar todos os serviços de manutenção necessários para restabelecer às perfeitas condições e o pleno funcionamento do veículo.

8.27.11 Prestar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, proporcionando a locomoção dos ocupantes até a base onde o veículo estão lotado, se for o caso, sem custo adicional nas seguintes condições:

a) Guincho: Reboque após pane ou acidente, caso o veículo esteja imobilizado. A CONTRATADA fornecerá um reboque que levará o veículo até a oficina indicada por esta e sem limite de quilometragem de ocorrência da pane ou acidente.

b) Serviços de chaveiro: em caso de perda ou quebra de chave, danificação da fechadura que impossibilite a abertura da porta do veículo ou chaves trancadas no interior do veículo. A CONTRATADA será responsável pelo envio do profissional e mão de obra no local.

c) Socorros mecânico ou elétrico: A CONTRATADA enviará um profissional para reparo inicial ou definitivo no local após panes mecânica ou elétrica periféricas e para os casos em o veículo esteja imobilizado.

d) Pneu furado: Para os casos de problemas com pneus furados com impossibilidade de utilização do estepe, a CONTRATADA enviará um prestador de serviços para efetuar a recuperação do pneu e/ou estepe ou ainda para efetuar a remoção do veículo até a oficina mais próxima, em um raio máximo de 50 Km do local do evento.

8.27.12 Retirar e entregar os veículos, para execução de serviços de manutenção, nas sede da SETUR em até 02 (duas horas) e no interior do Rio Grande do Norte em até 08 (oito horas) e/ou no local da

prestação de socorro de que trata o item 8.29.11 Da manutenção corretiva e preventiva deste termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.27.13 Utilizar em qualquer deslocamento combustível da CONTRATANTE, este deverá ser ressarcido em valores que serão calculados da seguinte forma:

$$CD = PC \times (DP/CC)$$

Onde:

CD = Custo de Deslocamento

DP = Distância Percorrida: distância real, medida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE por meio de aferição obrigatória do hodômetro do veículo, entre o local onde o veículo foi retirado até o destino final do veículo após seu conserto.

CC = Consumo de Combustível: de acordo com a média de consumo (km/litro) dos veículos pertencentes da mesma marca/modelo/ano constantes no contrato.

PC = Preço de Combustível: valor do combustível na cidade-sede da Unidade onde o veículo está lotado, na data do deslocamento de ida, fornecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

8.27.14 Arcar com os custos de manutenções preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão de obra, material, revisão, reposição de peças gasta com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes; franquias de seguros, danos materiais, troca de pneus, troca de óleo. A CONTRATADA deverá usar pneus novos, estando proibido a recapagem, recauchutagem e remoldagem.

8.27.15 Realizar obrigatoriamente a seguintes manutenções pneumáticas em até 06 horas: a) Substituição dos pneus por outros novos quando atingirem o limite de segurança de 1.6 mm de profundidade dos sulcos, ou com rasgo lateral e/ou em caso de inutilização do pneu.

b) Balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações, na troca ou conserto do pneu, ou a cada 15.000 km rodados.

c) Alinhamento do veículo quando sofrer impactos na suspensão, na troca de pneus ou quando apresentarem desgastes irregulares, quando forem substituídos componentes da suspensão, quando o veículo estiver puxando para um lado, ou a cada 15.000 km.

d) Rodízio para pneus diagonais a cada 10.000 Km e para pneus radiais a cada 16.000 Km para rodízio dos Pneus.

8.27.16 Utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entende-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - Okm), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo justificativa motivada da CONTRATADA e declaração da concessionária e/ou fabricante, nos seguintes casos:

a) Dificuldade em encontrar peças originais, principalmente nas revendas autorizadas;

b) Demora em realização da manutenção do veículo devido à falta de peças de reposição.

8.27.17 Apresentar previamente documento relacionando os nomes das empresas credenciadas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, contendo nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações dos serviços que serão executados no veículo locado para a SETUR, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a CONTRATANTE.

8.27.18 Nos casos que a revisão corretiva for comprovada, através de relatório técnico, que o dano foi causado por imperícia ou negligência do condutor, a CONTRATADA deve encaminhar relatório técnico informando da avaria, mais o custo da franquia, quando coberto, ou o valor mais baixo proveniente de 3 orçamentos de oficinas distintas, para que seja feito o processo administrativo para reembolso pela CONTRATANTE A CONTRATADA.

8.28 Dos prazos de manutenção

8.28.1. Os prazos máximos para manutenção corretiva e preventiva realizados pela CONTRATADA serão, sem prejuízo a obrigatoriedade de disponibilizar veículo provisório:

- a) Retífica de motor, funilaria e caixa de marcha: até 15 dias.
- b) Liberação de orçamento solicitado pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA para realizar manutenção corretiva e preventiva: até 12 horas.
- c) Serviços de borracharia tais como substituição e montagem de pneus, rodízio de pneus, alinhamento, balanceamento, cambagem, vulcanização, reforma e/ou recuperação de rodas: até 06 horas.
- d) O prazo para a prestação de socorro, será de no máximo de 02 (duas) horas para atendimento na Capital ou no Interior do Estado que tenham oficinas credenciadas pela CONTRATADA. Para os demais casos o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro horas). O prazo será contado a partir da comunicação pela CONTRATANTE.
- e) Reposição de bateria descarregada: até 02 horas.
- f) Demais serviços: até 48 horas.

8.28.2 Encaminhar a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal de Contrato, manifestar-se no prazo de até 01 (um) dia útil. O prazo a que se refere este item anterior que poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, uma vez, no máximo por igual período, mediante solicitação fundamentada.

8.28.3 Caso ocorra omissão ou demora injustificada por parte da CONTRATADA em substituição de peças, acessórios e troca de óleo decorrente de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATANTE aplicará sanções previstas neste termo.

8.29. Dos serviços de responsabilidade da CONTRATANTE

8.29.1 Somente será de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos seguintes serviços:

- a) Abastecimento de combustível.

8.30. Dos acidentes de trânsito.

8.30.1 Ocorrendo acidente de trânsito envolvendo veículo em operação, a CONTRATADA ou a Seguradora contratada é obrigada a providenciar acionamento de recursos: agente de trânsito, perícia, bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, desde que tais recursos estejam disponíveis para o local da ocorrência e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.30.2 Prestar assistência de deslocamentos dos ocupantes, inclusive fornecer serviço 24 horas de reboque no resgate do veículo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.30.3 A CONTRATADA deverá arcar com a franquia decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos. Esclarecer que deve arcar com a franquia do acidente, mesmo a terceiros, mas caso seja identificado que a responsabilidade tenha sido pelo condutor, seja por imperícia ou negligência, a SETUR deve arcar com os custos, que a CONTRATADA assumiu inicialmente.

8.30.4 Na assinatura do contrato deverá ser apresentada declaração de garantia dos veículos da CONTRATADA, conforme ANEXO B - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS deste Termo, manifestando a obrigação de arcar com todos os custos de manutenções corretivas, preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que porventura venham a correr, inclusive a terceiros.

8.30.5 A CONTRATADA deverá enviar documentação e informações do acidente, contendo:

- a) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito.
- b) Laudo pericial de acidente de trânsito emitido por órgão competente de trânsito.
- c) Relatório técnico emitido pela CONTRATADA fundamentando o acidente de trânsito.
- d) Fotografias das avarias do(s) veículo(s) acidentado(s)

8.31. Das multas de trânsito.

8.31.1 A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores servidores durante o período que estiveram à disposição da SETUR/RN, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

8.31.2. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

8.31.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de autuação de infração de trânsito, referente ao veículo locado, para apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator:

a) Considera-se notificação da autuação o procedimento que dá ciência ao proprietário do veículo de que foi cometida uma infração de trânsito com seu veículo, e que ele deve indicar o condutor responsável pela infração caso o veículo quando da infração não estivesse sendo por ele conduzido ou sob sua responsabilidade direta.

8.32 Do seguro do veículo

8.32.1 A contratada disporá de cobertura para os veículos locados, através de seguro compreensivo e adicional, cobrindo carroceria, pintura, vidros, faróis, para-brisa, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a contratada arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia do seguro, e demais condições expressas no Termo de Referência.

8.32.2 O seguro a ser contratado para o veículo é de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

8.32.3 Os limites do seguro estabelecidos para danos a terceiros está disposto da seguinte forma:

- a) Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;
- b) Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00;
- c) Danos *Morais* a terceiros: R\$ 5.000,00.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço. 9.2 Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei.

9.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7 Responsabilizar-se pela guarda dos veículos até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA.

10 DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado para este fim, pela SETUR/RN, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, firmado entre a CONTRATADA E CONTRATANTE e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado/DOE/RN, prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) limitados ao prazo máximo de 60(sessenta) meses nos termos de art.57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, será exigida demonstração de fornecimento de quantidades e prazos compatíveis com, no mínimo, 30% do objeto da licitação identificado como técnica ou economicamente relevante no Termo de Referência.

12.2. Para comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante no processo licitatório, pode ser apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhada de cópia do contrato referente ao fornecimento.

12.3 A declaração deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ.

12.4 A SETUR/RN reserva-se o direito de verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

13.1 Em seu artigo 31 da Lei 8.666/93 e suas alterações dispõem sobre a qualificação econômica financeira, devendo a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.1.1. Seguro-Garantia;

14.1.2. Fiança bancária;

14.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

14.3. Caso seja adotada a fiança bancária ou o seguro garantia, o prazo de validade do instrumento deve ser equivalente ao prazo de execução contratual somado ao prazo de vigência.

14.4. O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

14.5. A Contratada deverá apresentar à SETUR/RN a garantia de execução contratual, no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa e rescisão do contrato, se for o caso.

14.6. A garantia contratual poderá ser complementada na hipótese de acréscimos de valor durante a vigência do contrato.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

15.1. As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de regularidade fiscal são requisitos na contratação pelo fornecedor e será previsto no edital.

15.3. OS critérios de Rescisão Contratual a serem atendidos pelo fornecedor será previsto no edital.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte/SETUR, para o exercício orçamentário de 2022.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. Sendo assim a Contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.2. Os casos omissos serão solucionados pela SETUR/RN.

18. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A- PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTO (id. 12654309)

ANEXO B-DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS (id.12654350)

ANEXO C-CHECK LIST DE VISTORIA VEICULAR (id.12654375)

ANEXO D- TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO (id.12654432)

ANEXO E- TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO (id.12654486)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DE FRANÇA DANTAS, Bolsista**, em 03/01/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO BATISTA DE QUEIROZ, Chefe de Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoal**, em 03/01/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CARLOS PRUDÊNCIO, Secretário Adjunto**, em 03/01/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12652028** e o código CRC **4549300D**.



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02410006.002317/2021-76

ANEXO II

Unidade Gestora: SETUR - RN

CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO 4X4, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO/SETUR/RN QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO (SETUR) A EMPRESA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO (SETUR)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro d Convenções de Natal, Avenida Dinarte Mariz, S/N, Via Costeira, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-002, inscrita no CNPJ n.º 01.278.765/0001-50, neste ato sendo representada pela Exma. Sra. Ana Maria da Costa. CARGO, brasileira, Secretária de Estado do Turismo, inscrita no CPF: 500.604.734-87, inscrita no RG: 647.565 ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Professora Francisca Ivone Cavalcanti, no 35, AP 1801, Mirante Praia - Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-415, e de outro lado a empresa _____, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviço de locação de veículo 4X4, para atender as necessidades desta secretaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O Presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Pregão Eletrônico nº ___/20__ - Registro de Preços, Tipo: menor preço, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo nº. _____.

2.2. O presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Conforme o artigo 55, inciso II, da Lei 8.666/93, o objeto deste termo contratual deverá ser prestado mediante solicitação - ordem/solicitação/autorização de serviço - feita por servidor responsável, sendo o prazo inicial a partir do recebimento da Nota de Empenho e o prazo final em ___/___/202_.

3.2. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.

3.3. Ao final dos serviços, o servidor gestor deste contrato designado para tanto com efeito de verificação da conformidade com a especificação. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

a) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, o aceite/aprovação do (s) serviço (s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.

b) A CONTRATANTE (servidor gestor/fiscal do contrato pela fiscalização) rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para correção do serviço rejeitado. A contratada fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição, este contrato poderá ser rescindido com ônus para a contratada.

c) As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de execução fixados neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), sendo no exercício orçamentário de 2022 (Dezembro) é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), prevê para o exercício orçamentário de 2023 o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Caberá à CONTRATADA, por meio do sistema de gestão, aferir, no primeiro dia útil do mês subsequente, a quantidade e tipo equipamentos instalados, obtida por intermédio do sistema, de forma automática, esses dados devem estar disponíveis no sistema a fim de proceder com o processo de faturamento.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do serviço prestado, observados os seguintes procedimentos:

- a) Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação;
- b) No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a SETUR/RN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente;
- c) O pagamento das faturas correspondentes à prestação do serviço será efetuado pela SETUR/RN até 30(trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, o que deverá ocorrer no momento da execução, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência;
- d) O prazo para pagamento será suspenso ou interrompido nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas condições de prestação dos serviços;
- e) Declarada a rescisão do Contrato pela SETUR/RN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do serviço já prestado, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada: antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4. São documentos complementares para efeito de pagamento a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

- 6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.8. A garantia será considerada extinta:
- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
 - II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).
- 6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.
- 6.11. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.
- 6.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 6.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

- 7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na [Lei nº 8.666/1993](#) e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:
- 8.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à SETUR/RN, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a SETUR/RN proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.4.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação
- 8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SETUR/RN, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SETUR/RN.

- 8.8. Arcar com toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE , ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de terceiros a esta relacionada, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.
- 8.9. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de oficinas credenciadas da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços de locação.
- 8.10. Na execução do contrato não se admita a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial.
- 8.11. Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 8.12. Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 8.13. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.
- 8.14. A CONTRATADA deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota, sem ônus para CONTRATANTE, assim o sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (Global Position System)/GSM, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade, alarme quando o veículo ultrapassar a velocidade permitida da via, sistema de cerca virtual, informar os momentos em que o carro estiver ligado e desligado, sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma Web ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (on-line) dos veículos.
- 8.15. Os veículos locados permanentes deverão ser de propriedade da CONTRATADA.
- 8.16. Entregar o veículo renovado e substituto postos de forma permanente ou temporária, com tanque cheio de combustível tipo diesel à CONTRATANTE que terá obrigação de devolvê-lo com tanque cheio.
- 8.17. Deixar à disposição da CONTRATANTE o veículo 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, durante toda a vigência do contrato.
- 8.18. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículos) devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando a sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- 8.19. Instalar na fábrica dos veículos todos os itens adicionais especificados no item 3.1 do Termo de Referencia, Caso seja comprovado que os mesmos não venham montados de fábrica, é aceitável, a instalação destes, desde que originais de fábrica, na concessionária autorizado pelo fabricante, comprovado através de nota fiscal.
- 8.20. Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente por telefone e internet.
- 8.21. Enviar ofício a CONTRATANTE com nome e telefone do(s) responsável(is) pelo suporte técnico, quando da sua assinatura da ordem de serviço até 15 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.22. Manter a frente dos serviços, representante específico em Natal, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a CONTRATANTE.

8.23. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e de mão de obra na prestação dos serviços de locação necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

8.24. Enviar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente por meio eletrônico, no formato Excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

- a) Relação do veículo que estivera locado durante o período;
- b) Relação de veículo que foram devolvidos durante o período;
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período
- d) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- e) Relação de veículos em manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quantidade de veículos manutenção, data de entrada e saída em oficina).

8.25. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos, de acordo com o item 3 deste termo, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.

8.26. Providenciar a liberação do veículo que, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, seja apreendido pelos órgãos de fiscalização e controle de trânsito.

8.27. Manter serviços de locação de qualidade, em condições mínimas quanto a dimensão de tangibilidade, confiabilidade, presteza, segurança e empatia, estendendo-se aos prestadores de serviços credenciados:

- a) Tangibilidade: as instalações físicas visualmente atrativas, conservadas de acordo com o serviço oferecido.
- b) Confiabilidade: confiança, serviços de substituição de veículos, socorro mecânico, manutenção corretiva e preventiva de veículo no tempo prometido.
- c) Presteza: informação exata quando os serviços serão executados, atendimento imediato dos prazos e disposição para ajudar pelos funcionários da locadora.
- d) Segurança: acreditação, segurança, educação nos funcionários da locadora, suporte adequado para cumprir suas tarefas corretamente.
- e) Empatia: atenção pessoal dos funcionários e horários de funcionamento convenientes para com a CONTRATANTE.

8.28. **Da manutenção corretiva e preventiva:**

8.28.1. Manter as oficinas credenciadas para realizar pequenos e médios serviços de manutenção corretiva, bem como as revisões programadas (exceto as necessárias à manutenção das garantias dos fabricantes, e desde que não existam autorizadas nas sedes mencionadas), nas sedes das unidades da capital, assegurando o retorno imediato do veículo à operação.

8.28.2. Prestar manutenção preventiva e corretiva de qualidade, com prestadores de serviços de procedência.

8.28.3. Enviar obrigatoriamente, a relação das oficinas credenciadas, bem como, telefone, endereço, e o nome do responsável até 45 dias da assinatura do contrato.

8.28.4. Considerando que os veículos do contrato são de destinação e uso exclusivo da CONTRATANTE, durante o período em que os veículos estiverem em manutenção pela CONTRATADA, é expressamente vedada a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins.

8.28.5. Cumprir as revisões obrigatórias dos veículos referentes às recomendações e exigências constantes no manual de garantia dos veículos.

- 8.28.6. Executar, quando da conclusão da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo.
- 8.28.7. Executar a lavagem completa dos veículos a cada 30 (trinta) dias, com disposição de credenciadas para execução nas sede.
- 8.28.8. Elaborar programação anual e executar as manutenções preventivas obrigatórias para o veículo e submetê-las à aprovação da CONTRATANTE até 45 dias da assinatura do contrato.
- 8.28.9. Responsabilizar-se pelo monitoramento e controle da quilometragem dos veículos para realização de manutenção preventiva.
- 8.28.10. Comunicar à CONTRATADA por e-mail sobre a manutenção corretiva de qualquer veículo locado, que deverá providenciar todos os serviços de manutenção necessários para restabelecer às perfeitas condições e o pleno funcionamento do veículo.
- 8.28.11. Prestar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, proporcionando a locomoção dos ocupantes até a base onde o veículo estão lotado, se for o caso, sem custo adicional nas seguintes condições:
- a) Guincho: Reboque após pane ou acidente, caso o veículo esteja imobilizado. A CONTRATADA fornecerá um reboque que levará o veículo até a oficina indicada por esta e sem limite de quilometragem de ocorrência da pane ou acidente.
 - b) Serviços de chaveiro: em caso de perda ou quebra de chave, danificação da fechadura que impossibilite a abertura da porta do veículo ou chaves trancadas no interior do veículo. A CONTRATADA será responsável pelo envio do profissional e mão de obra no local.
 - c) Socorros mecânico ou elétrico: A CONTRATADA enviará um profissional para reparo inicial ou definitivo no local após panes mecânica ou elétrica periféricas e para os casos em o veículo esteja imobilizado.
 - d) Pneu furado: Para os casos de problemas com pneus furados com impossibilidade de utilização do estepe, a CONTRATADA enviará um prestador de serviços para efetuar a recuperação do pneu e/ou estepe ou ainda para efetuar a remoção do veículo até a oficina mais próxima, em um raio máximo de 50 Km do local do evento.
- 8.28.12. Retirar e entregar os veículos, para execução de serviços de manutenção, nas sede da SETUR em até 02 (duas horas) e no interior do Rio Grande do Norte em até 08 (oito horas) e/ou no local da prestação de socorro de que trata o item 8.29.11 Da manutenção corretiva e preventiva deste termo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.28.13. Utilizar em qualquer deslocamento combustível da CONTRATANTE, este deverá ser ressarcido em valores que serão calculados da seguinte forma:

$$CD = PC \times (DP/CC)$$

Onde:

CD = Custo de Deslocamento

DP = Distância Percorrida: distância real, medida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE por meio de aferição obrigatória do hodômetro do veículo, entre o local onde o veículo foi retirado até o destino final do veículo após seu conserto.

CC = Consumo de Combustível: de acordo com a média de consumo (km/litro) dos veículos pertencentes da mesma marca/modelo/ano constantes no contrato.

PC = Preço de Combustível: valor do combustível na cidade-sede da Unidade onde o veículo está lotado, na data do deslocamento de ida, fornecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

8.28.14. Arcar com os custos de manutenções preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão de obra, material, revisão, reposição de peças gasta com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes; franquias de seguros, danos materiais, troca de pneus, troca de óleo. A CONTRATADA deverá usar pneus novos, estando proibido a recapagem, recauchutagem e remoldagem.

8.28.15. Realizar obrigatoriamente a seguintes manutenções pneumáticas em até 06 horas:

- a) Substituição dos pneus por outros novos quando atingirem o limite de segurança de 1.6 mm de profundidade dos sulcos, ou com rasgo lateral e/ou em caso de inutilização do pneu.
- b) Balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações, na troca ou conserto do pneu, ou a cada 15.000 km rodados.
- c) Alinhamento do veículo quando sofrer impactos na suspensão, na troca de pneus ou quando apresentarem desgastes irregulares, quando forem substituídos componentes da suspensão, quando o veículo estiver puxando para um lado, ou a cada 15.000 km.
- d) Rodízio para pneus diagonais a cada 10.000 Km e para pneus radiais a cada 16.000 Km para rodízio dos Pneus.

8.28.16. Utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entende-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - Okm), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo justificativa motivada da CONTRATADA e declaração da concessionária e/ou fabricante, nos seguintes casos:

- a) Dificuldade em encontrar peças originais, principalmente nas revendas autorizadas;
- b) Demora em realização da manutenção do veículo devido à falta de peças de reposição.

8.28.17. Apresentar previamente documento relacionando os nomes das empresas credenciadas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, contendo nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações dos serviços que serão executados no veículo locado para a SETUR, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a CONTRATANTE.

8.28.18. Nos casos que a revisão corretiva for comprovada, através de relatório técnico, que o dano foi causado por imperícia ou negligência do condutor, a CONTRATADA deve encaminhar relatório técnico informando da avaria, mais o custo da franquia, quando coberto, ou o valor mais baixo proveniente de 3 orçamentos de oficinas distintas, para que seja feito o processo administrativo para reembolso pela CONTRATANTE A CONTRATADA.

8.29. **Dos prazos de manutenção**

8.29.1. Os prazos máximos para manutenção corretiva e preventiva realizados pela CONTRATADA serão, sem prejuízo a obrigatoriedade de disponibilizar veículo provisório:

- a) Retífica de motor, funilaria e caixa de marcha: até 15 dias.
- b) Liberação de orçamento solicitado pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA para realizar manutenção corretiva e preventiva: até 12 horas.
- c) Serviços de borracharia tais como substituição e montagem de pneus, rodízio de pneus, alinhamento, balanceamento, cambagem, vulcanização, reforma e/ou recuperação de rodas: até 06 horas.
- d) O prazo para a prestação de socorro, será de no máximo de 02 (duas) horas para atendimento na Capital ou no Interior do Estado que tenham oficinas credenciadas pela CONTRATADA. Para os demais casos o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro horas). O prazo será contado a partir da comunicação pela CONTRATANTE.
- e) Reposição de bateria descarregada: até 02 horas.

f) Demais serviços: até 48 horas.

8.29.2. Encaminhar a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal de Contrato, manifestar-se no prazo de até 01 (um) dia útil. O prazo a que se refere este item anterior que poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, uma vez, no máximo por igual período, mediante solicitação fundamentada.

8.29.3. Caso ocorra omissão ou demora injustificada por parte da CONTRATADA em substituição de peças, acessórios e troca de óleo decorrente de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATANTE aplicará sanções previstas neste termo.

8.30. **Dos serviços de responsabilidade da CONTRATANTE**

8.30.1. Somente será de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos seguintes serviços:

a) Abastecimento de combustível.

8.31. **Dos acidentes de trânsito.**

8.31.1. Ocorrendo acidente de trânsito envolvendo veículo em operação, a CONTRATADA ou a Seguradora contratada é obrigada a providenciar acionamento de recursos: agente de trânsito, perícia, bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, desde que tais recursos estejam disponíveis para o local da ocorrência e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.31.2. Prestar assistência de deslocamentos dos ocupantes, inclusive fornecer serviço 24 horas de reboque no resgate do veículo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.31.3. A CONTRATADA deverá arcar com a franquia decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos. Esclarecer que deve arcar com a franquia do acidente, mesmo a terceiros, mas caso seja identificado que a responsabilidade tenha sido pelo condutor, seja por imperícia ou negligência, a SETUR deve arcar com os custos, que a CONTRATADA assumiu inicialmente.

8.31.4. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada declaração de garantia dos veículos da CONTRATADA, conforme ANEXO B - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS deste Termo, manifestando a obrigação de arcar com todos os custos de manutenções corretivas, preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que porventura venham a correr, inclusive a terceiros.

8.31.5. A CONTRATADA deverá enviar documentação e informações do acidente, contendo:

- a) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito.
- b) Laudo pericial de acidente de trânsito emitido por órgão competente de trânsito.
- c) Relatório técnico emitido pela CONTRATADA fundamentando o acidente de trânsito.
- d) Fotografias das avarias do(s) veículo(s) acidentado(s).

8.32. **Das multas de trânsito.**

8.32.1. A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores servidores durante o período que estiveram à disposição da SETUR/RN, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

8.32.2. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

8.32.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação de autuação de infração de trânsito, referente ao veículo locado, para apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator:

- a) Considera-se notificação da autuação o procedimento que dá ciência ao proprietário do veículo de que foi cometida uma infração de trânsito com seu veículo, e que ele deve indicar o condutor responsável pela infração caso o veículo quando da infração não estivesse sendo por ele conduzido ou sob sua responsabilidade direta.

8.33. Do seguro do veículo

8.33.1. A contratada disporá de cobertura para os veículos locados, através de seguro compreensivo e adicional, cobrindo carroceria, pintura, vidros, faróis, para-brisa, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a contratada arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia do seguro, e demais condições expressas no Termo de Referência.

8.33.2. O seguro a ser contratado para o veículo é de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando nenhum ônus a CONTRATANTE.

8.33.3. Os limites do seguro estabelecidos para danos a terceiros está disposto da seguinte forma:

- a) Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;
- b) Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00;
- c) Danos *Morais* a terceiros: R\$ 5.000,00.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

9.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado para este fim, pela SETUR/RN, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do inc. II do art. 57 da lei 8.666/93., desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos os requisitos abaixo:

12.3. Os serviços forem prestados regularmente;

- 12.4. O CONTRATADO não tem sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 12.5. Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços; O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 12.6. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- 12.7. O CONTRATADO concorde com a prorrogação;
- 12.8. O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação; Haja disponibilidade Orçamentária e Financeira para a referida despesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a SETUR/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
1. a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
 2. b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parte inadimplente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- 13.1.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.1.4. A SETUR/RN dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 13.2. **7.2.** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a SETUR/RN e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.3. **7.3** Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da SETUR/RN, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 13.4. **7.4.** Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à SETUR/RN, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.
- 13.5. **7.5.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.
- 13.6. **7.6.** As sanções previstas nessa cláusula são aplicáveis em caso de não cumprimento do item 5 em sua integralidade, assim como pode gerar a rescisão contratual.
- 13.7. **7.7.** A sanção prevista no subitem 7.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.8. **7.8.** Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 05 dias úteis para defesa.
- 13.9. **7.9.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 13.10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA
- 13.11. Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto

no art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PRESTADOR DOS SERVIÇOS

14.1. As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de regularidade fiscal são requisitos na contratação pelo fornecedor e será previsto no edital.

14.3. OS critérios de Rescisão Contratual a serem atendidos pelo fornecedor será previsto no edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte/SETUR, para o exercício orçamentário de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. Sendo assim a Contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.2. Os casos omissos serão solucionados pela SETUR/RN.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Comarca de [Natal/RN](#) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS ANTONIO VASCONCELLOS DE ARAUJO, Chefe da Assessoria de Licitações**, em 24/05/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14558636** e o código CRC **BBEC9B5C**.

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - CPL/SETUR
PROCESSO SEI Nº 02410006.002317/2021-76

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cidade, XX de XXXXXXXXX de 2022.

Representante legal – RG/CPF

ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-CPL/SETUR

PROCESSO SEI Nº 02410006.002317/2021-76

A empresa _____,
inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a)
_____, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico
nº xxx/2022, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, que
atende plenamente as exigências constantes no pertinente edital e que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, XX de XXXXXXXXX de 2022.

Representante legal – RG/CPF

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO^[1]
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-CPL/SETUR
PROCESSO SEI Nº 02410006.002317/2021-76

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-CPL/SETUR, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO LIQ. UNIT.	ICMS (%)	VALOR ICMS	IPI (%)	VALOR IPI	UNID de Medida	QUANT.	PREÇO TOTAL item
XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

1. Marca:
2. Fabricante:
3. Modelo:
4. Garantia:
5. Especificações Técnicas (detalhamento das especificações):
6. Valor total da proposta:
7. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.
8. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
9. Prazo de entrega: xx dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.
- 10.
11. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade, XX de XXXXXXXXX de 2022.

Representante legal – RG/CPF

[1] outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - CPL/SETUR-RN
PROCESSO SEI Nº 02410006.002317/2021-76

XXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) XXXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) XXXXXXXXXXXX portador(a) da carteira de identidade - RG Nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

XXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

Representante legal – RG/CPF

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)